

**ATO PGJ nº 1409/2024**

Altera o Ato PGJ nº 524/2015 que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Coral do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências e o Ato PGJ nº 1098/2021 que dispõe sobre regras para implementação do eSocial no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e organização das rotinas administrativas do Ministério Público do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e organização das rotinas administrativas do Ministério Público do Piauí para o envio tempestivo e correto das informações exigidas pelo eSocial;

RESOLVE:

Art. 1º. O § 1º do art. 6º do ATO PGJ Nº 524/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

§ 1º Será concedido 01 (um) dia de folga, como incentivo ao coralista que participar de apresentação do Coral “Vozes do MP”, podendo haver acumulação de folgas para fruição no período de 12 (doze) meses, mediante requerimento do interessado, em formulário padronizado, com a anuência da chefia imediata, exclusivamente por meio do sistema SEI-MPPI, instruído com documentação comprobatória da atuação, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Recursos Humanos com antecedência mínima de 10 (dez) dias e máxima de 60 (sessenta) dias do gozo.”

Art. 2º. O art. 3º do ATO PGJ Nº 1098/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os afastamentos por motivo de saúde, licença maternidade, licença paternidade, doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento e falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos ou pessoas que vivem sob sua dependência econômica, serão comunicados à chefia imediata do servidor no primeiro dia útil do início do afastamento, assim como à Coordenadoria de Recursos Humanos, em até 02 (dois) dias úteis, mediante requerimento do interessado, em formulário padronizado, com a anuência da chefia imediata, exclusivamente por meio do sistema SEI-MPPI, instruído com documentação comprobatória que motiva a necessidade do afastamento.

Parágrafo Único. O afastamento decorrente de atuação junto à Justiça Eleitoral, pelo dobro dos dias de convocação, deverá ser requerido pelo servidor interessado, em formulário padronizado, exclusivamente por meio do sistema SEI-MPPI, instruído com declaração expedida pela Justiça Eleitoral, com expressa autorização da chefia imediata, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Recursos Humanos com antecedência mínima de 10 (dez) dias e máxima de 60 (sessenta) dias do gozo.”

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 17 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA**Procurador-Geral de Justiça**

Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 17/06/2024, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0769851** e o código CRC **15BB3914**.